

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIRC

Artigo: 98.º

Assunto: Validade do formulário Modelo 21-RFI (Modelo antigo)

Processo: 18634/2020, Despacho de 05/12/2020, do Diretor de Serviços de Relações Internacionais

Conteúdo: A questão colocada prende-se com o seguinte:

«Face à publicação dos novos formulários modelo 21 RFI através do Despacho do Gabinete do Senhor Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais com o n.º 8363/2020 de 31 de Agosto, surgiram diversas dúvidas para as quais o presente pedido de informação vinculativa pretende obter uma posição sobre a qualificação jurídico-tributária:

- 1) Os modelos 21-RFI recebidos com datas anteriores a 31/08/2020 (modelo antigo) são aceites até ao limite da sua validade?
- 2) Os modelos 21-RFI emitidos em Setembro de 2020 mas que os beneficiários do rendimento já os tinham pedido antes de 31/08/2020 (têm ambas as datas nos formulários, exemplo: data que foi pedido: 25/08/2020 e data do carimbo 02/09/2020), são aceites para dispensa de retenção na fonte?
- 3) Para os modelos 21-RFI que vieram pelo correio durante o mês de Setembro, carimbados com data de Setembro, existe um período de adaptação aos novos formulários?

ANÁLISE DO PEDIDO:

1. A prova da qualidade de não residente, quer se esteja perante sujeitos passivos de IRS ou sujeitos passivos de IRC, na sequência das alterações introduzidas pela Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, aos artigos 101.º-C, n.º 2, do Código do IRS e 98.º, n.º 2, al. a) do Código do IRC, desde 01/10/2019 é efetuada mediante a apresentação de:

- Formulário Modelo 21-RFI devidamente preenchido pelo beneficiário efetivo dos rendimentos ou pelo seu representante legal em Portugal (sem certificação pelas autoridades fiscais do respetivo Estado de residência); e,
- Documento emitido pelas autoridades competentes do respetivo Estado de residência que ateste a sua residência para efeitos fiscais no período em causa e a sujeição a imposto sobre o rendimento nesse Estado.

2. Acresce que não se encontra previsto na Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, nenhum regime transitório que possibilite a certificação de residência fiscal no formulário Modelo 21-RFI por parte da autoridade fiscal competente.

3. Assim, perante o exposto, e atendendo a que o formulário Modelo 21-RFI aprovado por Despacho n.º 8363/2020, de 31 de Agosto, entrou em vigor em 05/09/2020 (artigo 2.º da Lei n.º 74/98, de 11/11), informa-se que:

- No que respeita aos formulários Modelo 21-RFI rececionados com data anterior a 31/08/2020 em que foi utilizada a versão anterior do formulário, e desde que seja apresentado certificado de residência fiscal autónomo, os mesmos são aceites até ao limite da sua validade, uma vez que à data era esse o Modelo 21-RFI vigente;
- Nas situações em que a certificação da residência fiscal foi efetuada mediante a aposição de carimbo no Modelo 21-RFI, ao invés da apresentação de certificado de residência fiscal autónomo, uma vez que não foram cumpridos os formalismos legais previstos nos artigos 101.º-C, n.º 2, do Código do IRS e/ou 98.º, n.º 2, al. a) do Código do IRC, os mesmos não são válidos para efeitos de dispensa total ou parcial de retenção na fonte.

4. Sucede ainda que, a aprovação do atual formulário Modelo 21-RFI teve por objetivo a sua harmonização com as alterações legislativas ocorridas em Setembro de 2019, as quais entraram em vigor em 01/10/2019, pelo que se considerou despiendo um período de adaptação ao novo formulário.